

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SENALBA MG), CNPJ n. 17.450.529/0001-00, neste ato representado por seu Diretor, Sr. CARLOS ALBERTO PINTO;**

**E**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORÇA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL, CNPJ nº 23.850.860/0001-79, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VICENTE XAVIER MENDES; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2021 à 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados da entidade acordante, com abrangência territorial em Minas Gerais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

São fixados os seguintes salários a serem aplicados na admissão e para os empregados que já admitidos, ao ser aplicado o reajuste da cláusula de reajuste salarial, resultem em valor inferior aos pisos ora previstos, a partir de 1º de maio de 2021.

- a) Serviços Gerais e Vigilante ----- R\$1.568,20  
(Hum mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)
- b) Auxiliar de Manutenção Auxiliar Administrativo, Secretária ----- R\$1.624,74  
(Hum mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos)
- c) Cozinheira, ----- R\$ 1.568,20  
(Hum mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)
- d) Educador Infantil ----- R\$1.736,35  
(Hum mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos)
- e) Professora de nível superior na Ed. Infantil ----- R\$1.848,76  
(Hum mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos)
- f) Coordenadora Pedagógica ----- R\$2.846,22  
(Dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos)
- g) Gerente Administrativo ----- R\$3.080,92  
(Três mil e oitenta reais e noventa e dois centavos)
- h) Auxiliar Desenvolvimento infantil ----- R\$1.624,74  
(Hum mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos)

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial dos empregados da entidade acordante será de **6,68% (seis virgula sessenta e oito por cento)**, a ser aplicado sobre os salários de abril de 2021 e pagos a partir de 1º de maio de 2021, exceto para cargos com pisos diferenciados.

**Parágrafo único:** As eventuais diferenças salariais e os reflexos sobre as verbas rescisórias, FGTS e INSS, advindos da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser pagos em Rescisão Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - PONTUALIDADE E INTEGRALIDADE DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS:**

Conforme o Art. 459, § único da CLT, as entidades garantirão o cumprimento do pagamento do salário mensal, bem como Vale-Transporte a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

*Parágrafo único: O não cumprimento desta cláusula incidirá na multa prevista na cláusula 40ª (quadragésima).*

**CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**

A entidade acordante remunerará as duas primeiras horas extras de segunda a sexta-feira com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo às demais horas-extras, bem como as realizadas no sábado, domingo ou feriado, remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA SETIMA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art. 73 da CLT.

**CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela DRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do empregado.

**CLÁUSULA NONA - DIREITO AO VALE TRANSPORTE**

A entidade empregadora fornecerá o vale-transporte a todos (as) empregados (as) que fizerem jus do benefício, procedendo desconto de até **3%(três por cento)** da folha de pagamento.

*Parágrafo único: A entrega do vale transporte se dará conforme a legislação vigente.*

**CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE E/OU PROGRAMA DE 6 (SEIS) À 14 (QUATORZE)**

Os filhos (as) dos empregados (as) em idade para Educação Infantil ou Programa de Socialização Infante-Juvenil terão direito ao atendimento na entidade, respeitando o provimento de vagas da entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECONTRATAÇÃO**

Fica autorizada, em caráter excepcional, quando, comprovadamente, tiver havido a dispensa sem justa causa de empregado(a), em razão do término de Convênio entre a creche e o órgão público, a recontratação do(a) trabalhador(a) demitido(a), em prazo inferior a 90 (noventa) dias, em caso de entrada em vigor de nova parceria, nos termos da Lei 13019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE APOSENTADORIA**

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a **qualquer tipo de aposentadoria**, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário recebido pelo substituído; a substituição decorrente da licença-gestante e de férias não poderá ser considerada de caráter eventual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRA CHEQUE**

O empregador obriga-se a fornecer aos seus empregados, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIÁRIAS**

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - RECRUTAMENTO INTERNO**

Será assegurada prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas, desde que tenha capacitação ou habilidade técnica para o exercício da nova função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA**

A empregadora fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS**

A entidade acordante se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que solicitado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO**

O empregado terá as horas ou o dia de falta abonado, no caso de consulta médica dos filhos com até 16(dezesseis) anos, dos filhos com deficiência e dos pais acima de 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de Declaração fornecida pelo médico. Esta cláusula também se aplica para acompanhamento às internações hospitalares, atendimento de urgência e/ou emergência dos dependentes acima citados.

*Parágrafo Primeiro: Será concedido um dia por semana ao trabalhador para o acompanhamento hospitalar ao parente citado nesta Cláusula.*

*Parágrafo Segundo: Esta cláusula não se aplica ao acompanhamento domiciliar.*

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ESCOLARES DE FILHOS MENORES DE 12 ANOS DE IDADE**

Os empregados (as) que necessitarem de participar de reuniões escolares de seus filhos menores de 12(doze) anos de idade terão a devida dispensa do horário de trabalho para tal finalidade. Para usufruir deste direito, é dever do empregado avisar previamente o horário da reunião, apresentando a convocação da escola e apresentar Declaração de Comparecimento posteriormente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO AO CUMPRIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Ao empregado que esteja cursando o Ensino Superior em Pedagogia, Normal superior ou outro curso ligado à Educação, será garantida a liberação do trabalho das horas necessárias para cumprir o Estágio Obrigatório, seja na própria entidade empregadora ou em outro local, mediante comprovação da necessidade pelo empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho para todos empregados da entidade acordante terá uma carga de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA**



A duração normal do trabalho dos empregados das creches poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras. Em caso de compensação, deverão ser respeitados os seguintes termos:

a) Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de 02 (duas) horas de compensação para cada 01 (uma) hora-extra trabalhada.

b) A compensação prevista no parágrafo anterior deverá ser programada de tal maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 90 (noventa) dias, devendo as horas-extras não compensadas serem pagas ao final deste período, bem como as horas negativas serem zeradas, na mesma hipótese.

c) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, obedecendo o adicional de 100% (cem por cento).

d) Em caso de rescisão do contrato de trabalho, em qualquer modalidade, havendo crédito de horas para a creche, as mesmas não poderão ser cobradas pela entidade empregadora.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

- a) Licença Paternidade: aos trabalhadores fica assegurada a licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de nascimento do seu filho(a).
- b) Licença Casamento: fica assegurada a licença de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do casamento do(a) empregado(a).
- c) Licença Luto: o empregado terá assegurada a licença de 03 (três) dias úteis a partir da data da morte de seus ascendentes ou descendentes de 1º grau, cônjuge, irmãos e avós.
- d) Concede-se o abono de 01 (um) dia corrido no caso de falecimento de sogro ou sogra.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESCALA

Fica facultado ao empregador, quando a lei o permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeição. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada dos plantões.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECESSOS ESPECIAIS

Em virtude das comemorações do Dia das Crianças (12 de Outubro), Dia dos Professores (15 de Outubro) e Dia do Profissional de Creches (20 de Outubro), com a devida previsão em seu Calendário de Funcionamento, será garantido 7 (sete) dias de recesso aos/às trabalhadores(as) no mês de Outubro, ficando a cargo da entidade empregadora a opção pela semana a conceder o referido recesso sem qualquer prejuízo salarial ou descontos remuneráveis.

**Parágrafo Primeiro:** Em virtude das férias escolares, será concedido às trabalhadoras em creches um recesso mínimo de 7 (sete) dias no mês de julho, sendo que, em razão desta concessão será compensado o trabalho realizado em dias festivos aos sábados e/ou domingos, limitado a 4 (quatro) eventos por ano.

**Parágrafo Segundo:** Ficam mantidos inalterados os recessos de quinze dias já praticados pelas entidades empregadoras, bem como a observância dos feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FÉRIAS COLETIVAS

Orienta-se que as férias dos trabalhadores em Creches/Pré Escolas sem fins lucrativos, comunitárias e/ou confessionais sejam coletivas de 30(trinta) dias sempre no mês de janeiro de cada ano, respeitando os parâmetros dos artigos 134 à 138 da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES**

A entidade acordante fornecerá uniforme aos empregados gratuitamente, quando por ela exigido na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SAÚDE DA MULHER TRABALHADORA**

A entidade empregadora se propõe em colaborar com incentivos e oferecer condições para que suas empregadas realizem regularmente exames preventivos contra o câncer de mama e colo uterino.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO (Saúde Privada)**

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, bem como os advindos de Planos de Saúde que o empregado seja titular ou dependente, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO (DIRIGENTES SINDICAIS)**

Fica assegurado acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo para tratarem de assuntos de interesse da categoria, comunicando antes ao dirigente da Entidade, ou a seu substituto.

*Parágrafo Primeiro: A entidade empregadora permitirá a frequência dos dirigentes sindicais in loco para a realização de assembleias e/ou reuniões sindicais junto aos trabalhadores devidamente convocados, uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;*

*Parágrafo Segundo: Nessa ocasião a entidade empregadora liberará os seus empregados para que possam participar da referida assembleia e/ou reunião.*

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICADOS DO SINDICATO**

A entidade acordante colocará à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL**

Fica facultado ao SENALBA/MG, desde que a entidade empregadora que contarem com mais de 15(Quinze) empregados(as), promover a eleição de um Delegado Sindical, que será detentor de estabilidade provisória no emprego, pelo período do mandato e mais um ano após, nos termos do Art. 543, parágrafo 3º da CLT.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RAIS**

A entidade empregadora, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho enviará ao SENALBA MG cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato. .

*Parágrafo único: Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e 10% (dez por cento) e correção monetária (INPC) sobre os valores.*

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Conforme deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores(as) das categorias representadas pelo Sindicato Senalba-Mg realizada no dia 06/03/2020, através de Edital publicado e com divulgação nos meios de comunicação da entidade, na qual se aprovou a forma de sustentação financeira por contribuição negocial, devida por todos os trabalhadores (as) nos termos que seguem.

**Parágrafo Primeiro** - A contribuição será de 2% do salário bruto de todos os integrantes da categoria em uma única vez, a ser descontada na primeira folha de pagamento após a assinatura do presente acordo coletivo de trabalho e após a apuração dos pedidos de oposição

**Parágrafo Segundo** - Excepcionalmente, em função da pandemia e das recomendações de se evitar aglomerações de pessoas, os trabalhadores enviaram a carta de oposição através de carta registrada com AR pelos correios de forma individual, no prazo de 72 horas (setenta e duas horas), contados da divulgação da presente convenção coletiva no site da entidade sindical. A carta enviada individualmente que conter vários pedidos de oposição, não serão aceitas. Desta forma, a expressa e prévia oposição ao desconto, fica em conformidade com a nota técnica nº 2 da CONALIS, com exceção dos sócios do sindicato.

**Parágrafo Terceiro** - O trabalhador(a) que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no parágrafo segundo, não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial.

**Parágrafo Quarto** - Após encerrado o prazo previsto no parágrafo segundo, será feito a apuração dos pedidos de oposição, sendo encaminhado a listagem para a respectiva entidade na qual os trabalhadores(as) estão vinculados. No Caso de a listagem ser encaminhada após o dia 15 do mês corrente, o desconto será realizado no mês subsequente.

**Parágrafo Quinto** - As entidades empregadoras procederão até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, o respectivo depósito da contribuição negocial na conta do Sindicato Senalba-Mg (Banco CEF agência 0084 operações 003 conta corrente 00570229-4) enviando para o sindicato, através de carta ou meios eletrônicos, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos trabalhadores contribuintes.

**Parágrafo Sexto** – Caso haja ação judicial exclusivamente proposta pelo trabalhador (a), com decisão com trânsito em julgado e que implique obrigação de devolver os valores descontados, o SENALBA-MG, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente ao trabalhador(a), dos valores que lhe foram atribuídos. Na defesa da ação proposta, a entidade deverá acionar o SENALBA-MG como litisconsórcio necessário, sendo que, caso o ônus recaia sobre a entidade empregadora, ela poderá cobrar do SENALBA-MG ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUTOGESTÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA**

As entidades acordantes buscarão promover parcerias e convênios com Órgãos Públicos, Universidade, ONGs e demais instituições que possam auxiliar na formação dos trabalhadores, estímulo e consolidação de empreendimentos econômicos solidários e iniciativas de autogestão, fundados nos princípios da solidariedade de classe, no coletivismo e que visem a inclusão social e econômica dos trabalhadores e o acesso à cidadania.

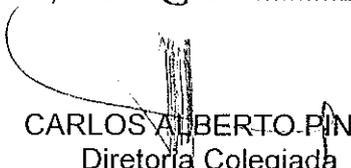
#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE**

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTAS**

Fica estabelecida a multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário líquido do trabalhador, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, ou da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, revertendo o benefício em favor do trabalhador prejudicado.

Belo Horizonte, 30 de JUNHO ..... De 2021

  
CARLOS ALBERTO PINTO  
Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS EMPREGADOS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS (SENALBA – MG)

  
VICENTE XAVIER MENDES

Presidente

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORÇA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL



**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR036697/2021**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG**, CNPJ n. 17.450.529/0001-00, localizado(a) à Rua Plombagina, 605, Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 31110-090, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CARLOS ALBERTO PINTO, CPF n. 401.147.756-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/04/2020 no município de Belo Horizonte/MG;

E

**ASSOCIACAO COMUNITARIA FORCA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO**, CNPJ n. 23.850.860/0001-10, localizado(a) à Rua Santa Cruz, 205, Estaleiro, Contagem/MG, CEP 32050-353, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). VICENTE XAVIER MENDES, CPF n. 892.269.846-20

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR036697/2021, na data de 09/07/2021, às 16:29.

Contagem, 09 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO PINTO  
Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG**

VICENTE XAVIER MENDES  
Presidente

**ASSOCIACAO COMUNITARIA FORCA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO**

